

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 4784, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Concede promoção por escolaridade adicional a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE: Art. 1º Fica concedida promoção por escolaridade adicional a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nos termos do art. 19 da Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, do Decreto Estadual nº 44.769, de 7 de abril de 2008, e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos nº 3066197-25.2010.8.13.0024, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Ficam sem efeito as progressões concedidas nas Resoluções nº 4.208, de 28 de abril de 2010, nº 4.217, de 13 de maio de 2010, nº 4.367, de 27 de outubro de 2011, nº 4.430, de 4 de maio de 2012, e nº 4.541, de 10 de maio de 2013, aos servidores Gilmar Garbero, Masp 285.627-6, Maria da Conceição Soares Vieira, Masp 387.163-9, Sebastião Pereira Neto, Masp 668.483-1, Malu Maria de Lourdes Mendes Pereira, Masp 668.917-8, e Douglas Abreu da Silva, Masp 669.216-4, em decorrência da concessão de promoção por escolaridade adicional de que trata o art. 1º.

Art. 3º Ficam retificados o grau e a vigência da progressão concedida na Resolução nº 4.541, de 10 de maio de 2013, ao servidor Sebastião Pereira Neto, Masp 668.483-1, passando a vigorar no Grau "C", a partir de 30 de junho de 2012.

Art. 4º Ficam sem efeito as promoções concedidas nas Resoluções nº 4.366, de 27 de outubro de 2011, e nº 4.553, de 14 de junho de 2013, aos servidores Sebastião Pereira Neto, Masp 668.483-1 e Malu Maria de Lourdes Mendes Pereira, Masp 668.917-8, em decorrência da concessão da promoção por escolaridade de que trata o art. 1º.

Art. 5º Ficam concedidas progressões a servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º Fica concedida progressão ao servidor Carlos Alberto Coelho Ferreira, Masp 262.471-6, detentor do cargo de provimento efetivo da carreira de Gestor Fazendário, ao Grau "E", Nível II, a partir de 1º de janeiro de 2015, nos termos do art. 15, da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 7º Fica retificada a vigência da progressão concedida na Resolução nº 4.768, de 27 de abril de 2015, ao servidor Marcelo Nardelli Cambraia, Masp 326.675-6, detentor do cargo de provimento efetivo da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual, passando a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOSE AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I

(A que se refere o art. 1º da Resolução nº 4784, de 9 de junho de 2015)

MASP	Nome Servidor	Carreira	Situação anterior		Situação atual		A partir
			Nível	Grau	Nível	Grau	
285.627-6	Gilmar Garbero	AFRE	II	D	III	A	01/01/2009
387.163-9	Maria da Conceição Soares Vieira	AFRE	II	B	III	A	21/08/2009
668.483-1	Sebastião Pereira Neto	AFRE	II	B	III	A	01/01/2009
668.917-8	Malu Maria de Lourdes Mendes Pereira	AFRE	I	B	II	A	01/01/2009
668.917-8	Malu Maria de Lourdes Mendes Pereira	AFRE	II	A	III	A	01/01/2011
668.216-4	Douglas Abreu da Silva	AFRE	I	B	II	A	01/01/2010
668.216-4	Douglas Abreu da Silva	AFRE	II	A	III	A	01/01/2012

ANEXO II

(A que se refere o art. 5º da Resolução nº 4784, de 9 de junho de 2015)

MASP	Nome Servidor	Carreira	Situação anterior		Situação atual		A partir
			Nível	Grau	Nível	Grau	
668.483-1	Sebastião Pereira Neto	AFRE	II	C	II	D	30/06/2014
668.917-8	Malu Maria de Lourdes Mendes Pereira	AFRE	III	A	III	B	01/01/2013
668.917-8	Malu Maria de Lourdes Mendes Pereira	AFRE	II	B	II	C	01/01/2015
668.216-4	Douglas Abreu da Silva	AFRE	II	A	II	B	01/01/2014

RESOLUÇÃO Nº 4785, DE 9 DE JUNHO DE 2015

Altera o Anexo Único da Resolução nº 4.733, de 17 de dezembro de 2014, que indica os Responsáveis Técnicos que atuarão junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - STAFI/MG, durante o exercício financeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 93, § 1º, III, da Constituição Estadual, e considerando as disposições do Decreto nº 42.251, de 9 de janeiro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução nº 4.733, de 17 de dezembro de 2014, no que se refere às Unidades Administrativas abaixo identificadas:

a) Unidades Executoras do Orçamento Setorial

Unidade Operacional Setorial			
Unidade Executora	Responsáveis Técnicos	MASP	CPF
1190.124 - Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais - SAIF	Ana Gabriela Caldeira Dias	669.687-6	066.632.536-70
	Sheila Castro Carvalhido Ferreira	309.076-8	569.906.266-15

b) Unidades Executoras do Orçamento do Fundo Estadual para a Cidadania Fiscal Mineira - FECIFIM

Unidade Operacional Setorial			
Unidade Executora	Responsáveis Técnicos	MASP	CPF
1190.406 - SAIF/FECIFIM	Ana Gabriela Caldeira Dias	669.687-6	066.632.536-70
	Sheila Castro Carvalhido Ferreira	309.076-8	569.906.266-15

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2015; 227ª da Inconfidência Mineira e 194ª da Independência do Brasil.

JOSE AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

09 706712 - 1

Superintendência Central de Administração Financeira

PORTARIA CONJUNTA Nº 185 DE 08 DE JUNHO DE 2015

Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o dispositivo do art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais, resolvem:

Art. 1º - Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de maio de 2015, relativos às cotas partes do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, conforme discriminação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Leonidas Marcos Torres Marques
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo único

(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 185 de 08 de junho de 2015)

Demonstrativo dos valores de IPVA entregues aos Municípios - Exercício de 2015 - Em R\$ 1,00

Código	Descrição dos Municípios	IPVA Bruto (1)	FUNDEB (2)	Líquido 3 = (1-2)
1	Abadia dos Dourados	26.497,03	5.299,33	21.197,70
2	Abateí	54.744,43	10.948,82	43.795,61
3	Abre Campo	35.771,11	7.154,13	28.616,98
4	Acaíaca	7.713,73	1.542,63	6.171,10
5	Açucena	13.118,24	2.623,56	10.494,68
6	Água Boa	22.838,05	4.567,52	18.270,53
7	Água Comprida	4.119,51	823,83	3.295,68
8	Aguanil	11.637,88	2.327,48	9.310,40
9	Águas Formosas	49.137,65	9.827,44	39.310,21
10	Águas Vermelhas	9.395,76	1.879,10	7.516,66
11	Aimorés	49.254,99	9.850,90	39.404,09

12	Aiuruoca	6.094,02	1.218,71	4.875,31
13	Alagoa	6.082,21	1.216,40	4.865,81
14	Albertina	3.708,81	741,72	2.967,09
15	Além Paraíba	200.498,95	40.099,69	160.399,26
16	Alfenas	366.029,01	73.205,70	292.823,31
724	Alfredo Vasconcelos	22.098,09	4.419,54	17.678,55
17	Almenara	141.567,70	28.313,41	113.254,29
18	Alpercatá	7.450,90	1.490,08	5.960,82
19	Alpinópolis	43.141,47	8.628,21	34.513,26
20	Alterosa	28.690,69	5.738,05	22.952,64
769	Alto Caparaó	16.349,21	3.269,75	13.079,46
535	Alto Jequitibá	31.607,45	6.321,42	25.286,03
21	Alto Rio Doce	15.184,94	3.036,89	12.148,05
22	Alvarenga	7.159,57	1.431,81	5.727,76
23	Alvinópolis	30.856,34	6.171,19	24.685,15
24	Alvorada de Minas	4.735,10	946,96	3.788,14
25	Amparo da Serra	5.659,44	1.131,81	4.527,63
26	Andradas	105.491,40	21.098,19	84.393,21
28	Andrelândia	24.536,46	4.907,20	19.629,26
770	Angelândia	16.439,76	3.287,85	13.151,91
29	Antônio Carlos	20.729,02	4.145,70	16.583,32
30	Antônio Dias	16.278,11	3.255,54	13.022,57
31	Antônio Prado de Minas	3.722,55	744,46	2.978,09
32	Araçá	1.874,95	374,97	1.499,98
33	Araçatuba	1.130,19	225,99	904,20
34	Araçuaí	84.875,64	16.975,03	67.900,61
35	Araguari	561.252,78	112.250,46	449.002,32
36	Araújina	2.240,79	448,10	1.792,69
37	Araponga	6.602,70	1.320,46	5.282,24
725	Araporã	14.564,10	2.912,76	11.651,34
38	Arapuá	5.801,05	1.160,12	4.640,93
39	Araújos	45.294,92	9.058,88	36.236,04
40	Araxá	793.456,45	158.691,19	634.765,26
41	Arceburgo	20.304,46	4.060,80	16.243,66
42	Arcos	195.460,17	39.091,94	156.368,23
43	Areádo	28.438,36	5.687,56	22.750,80
44	Argirita	2.807,98	561,55	2.246,43
771	Aricanduva	7.982,01	1.596,33	6.385,68
45	Arimos	46.566,58	9.313,22	37.253,36
46	Astolfo Dutra	39.231,73	7.846,25	31.385,48
47	Ataléia	20.473,44	4.094,60	16.378,84
48	Augusto de Lima	12.919,76	2.583,89	10.335,87
49	Baependi	52.579,87	10.515,88	42.063,99
50	Baldim	13.374,24	2.674,74	10.699,50
51	Bambuí	65.319,46	13.063,78	52.255,68
52	Bandeira	3.891,88	778,31	3.113,57
53	Bandeira do Sul	9.531,65	1.906,25	7.625,40
54	Barão de Cocais	87.619,49	17.523,79	70.095,70
55	Barão do Monte Alto	13.004,08	2.600,74	10.403,34
56	Barbacena	519.731,69	103.946,23	415.785,46
57	Barra Longa	7.594,15	1.518,75	6.075,40
59	Barroso	63.094,51	12.618,80	50.475,71
60	Bela Vista de Minas	27.891,29	5.578,15	22.313,14
61	Belmiro Braga	7.403,26	1.480,59	5.922,67
62	Belo Horizonte	20.209.074,76	4.041.814,84	16.167.259,92
63	Belo Oriente	59.914,61	11.982,84	47.931,77
64	Belo Vale	21.407,78	4.281,46	17.126,32
65	Berilo	10.462,24	2.092,37	8.369,87
772	Berizal	7.979,27	1.595,78	6.383,49
66	Bertópolis	4.339,99	867,94	3.472,05
67	Betim	2.066.667,08	413.333,31	1.653.333,77
68	Bias Fortes	2.496,34	499,22	1.997,12
69	Bicas	50.916,14	10.183,10	40.733,04
70	Biquinhas	6.135,86	1.227,11	4.908,75
71	Boa Esperança	154.099,91	30.819,97	123.280,00
72	Bocaina de Minas	5.425,78	1.085,01	4.340,71
73	Bocaiúva	131.553,05	26.310,51	105.242,54
74	Bom Despacho	248.260,71	49.652,04	198.608,67
75	Bom Jardim de Minas	12.880,83	2.576,08	10.304,75
76	Bom Jesus da Penha	6.424,35	1.284,78	5.139,57
77	Bom Jesus do Amparo	8.772,35	1.754,37	7.017,98
78	Bom Jesus do Galho	22.901,40	4.580,20	18.321,20
79	Bom Repouso	20.765,80	4.153,03	16.612,77
80	Bom Sucesso	46.916,81	9.383,24	37.533,57
81	Bonfim	18.741,52	3.748,24	14.993,28
82	Bonfinópolis de Minas	20.613,77	4.122,65	16.491,12
773	Bonito de Minas	8.385,88	1.677,09	6.708,79
83	Borda da Mata	48.486,49	9.697,21	38.789,28
84	Botelhos	42.060,66	8.412,02	33.648,64
85	Botumirim	2.247,58	449,46	1.798,12
87	Brás Pires	5.859,01	1.171,75	4.687,26
774	Brasilândia de Minas	46.096,15	9.219,14	36.877,01
86	Brasília de Minas	67.920,70	13.584,04	54.336,66
89	Brasópolis	26.469,98	5.293,92	21.176,06
88	Braúnas	6.159,46	1.231,81	4.927,65
90	Brumadinho	160.716,78	32.143,28	128.573,50
91	Bueno Brandão	22.744,97	4.548,91	18.196,06
92	Buenópolis	12.854,63	2.570,81	10.283,82
775	Bugre	13.644,06	2.728,73	10.915,33
93	Buritizal	63.170,91	12.634,08	50.536,83
94	Buritizinho	54.974,85	10.994,88	43.979,97
776	Cabeceira Grande	9.760,39	1.952,00	7.808,39
95	Cabo Verde	23.062,77	4.612,47	18.450,30
96	Cachoeira da Prata	11.620,54	2.324,04	9.296,50
97	Cachoeira de Minas	15.629,29	3.125,77	12.503,52
27	Cachoeira de Pajé	8.965,28	1.792,96	7.172,32
98	Cachoeira Dourada	9.437,20	1.887,37	7.549,83
99	Caetanópolis	28.281,18	5.656,12	22.625,06
100	Caeté	127.492,91	25.498,48	101.994,43
101	Caiana	6.954,62	1.390,83	5.563,79
102	Cajuri	4.045,08	808,95	3.236,13
103	Caldas	27.965,91	5.593,08	22.372,83